



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA E. P. SARAIVA – ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, de outro lado, a empresa **E. P. SARAIVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.967.964/0001-39, com sede na Avenida Pedro Alves Cabral, nº 5220, 1º Andar – Sala 105, Bairro da Sacramento, CEP nº 66.123-020, Belém – PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2016.

II – CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada de Assessoria, Consultoria, Desenvolvimento e Assistência Técnica em Software (Programa de Computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede de ensino administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Moju – PA, denominado Gestor Escolar, composto de arquivos digitais executáveis, estatísticas e de banco de dados a serem utilizadas nas escolas e departamentos que a contratante julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

III – CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- Fornecer a contratada todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela contratante;
- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Gestor Escolar será Instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- Disponibilizar no horário de 09:00h às 17:00h de segunda a sexta feira Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico através de Telefone e Internet ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada.

V – CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância de R\$ 41.280,00 (Quarenta e Um mil, Duzentos e Oitenta Reais), paga em 01 (uma) parcela, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do contrato, referente a Licença de Uso e o Suporte Técnico no período de 29/03/2016 a 31/12/2016.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0015.2.046.0000 – Educação Básica (Atividades Administrativas).

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI – CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por um prazo de 09 (nove) meses.

IX – CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X – CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju – PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA
DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju – PA, 29 de Março de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO PEREIRA SARAIVA
E. P. SARAIVA – ME

TESTEMUNHAS:

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214